

NOTA INFORMATIVA

Medidas Adicionais no âmbito da Moratória nos Créditos Bancários

Entra amanhã em vigor - 30 de setembro de 2020 -, o Decreto-Lei n.º 78-A/2020, hoje publicado, o qual, entre outras, veio estabelecer novas medidas excepcionais de **PROTEÇÃO DOS CRÉDITOS DAS FAMÍLIAS, EMPRESAS, IPSS E DEMAIS ENTIDADES DA ECONOMIA SOCIAL** que sejam concedidos por instituições de crédito, sociedades financeiras de crédito, sociedades de investimento, sociedades de locação financeira, sociedades de *factoring* ou sociedades de garantia mútua, no âmbito da pandemia provocada pela doença COVID-19, concedidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março.

As novas medidas consistem no seguinte:

- ✓ A adesão à moratória passa a poder ser efetuada até amanhã, dia 30 de setembro de 2020;
- ✓ Para todas as entidades que tenham realizado adesão nos termos legais, o período de moratória é automaticamente alargado por um período suplementar de 6 meses, até 30 de setembro de 2021;
- ✓ A partir do dia 1 de abril de 2021, apenas se prevê a suspensão de reembolso de capital, cessando, para a generalidade dos casos, a suspensão do pagamento de juros, comissões e outros encargos, com exceção do (i) crédito à habitação, (ii) crédito ao consumo para formação, bem como (iii) os créditos conferidos a entidades que tenham como atividade aquelas identificadas no anexo ao novo diploma, os quais continuam a beneficiar da suspensão do pagamento de juros, comissões ou outros encargos até 30 de setembro de 2021.
- ✓ A partir de 30 de setembro de 2020 (inclusive), e durante o período em que vigorarem os benefícios, fica vedado às empresas beneficiárias da moratória a distribuição de lucros, sob qualquer forma, o reembolso de créditos aos sócios e a aquisição de ações ou quotas próprias, sob pena de cessação dos efeitos do referido regime.

Assim, qualquer operação nos moldes acima indicados que seja realizada a partir de amanhã, dia 30 de setembro de 2020, implica a cessação da moratória e perda dos benefícios concedidos ao abrigo do mesmo (suspensão do pagamento de capital, juros, comissões ou outros encargos relativos aos créditos concedidos às empresas nos termos desta legislação);

- ✓ Os beneficiários deste regime podem solicitar que os efeitos da moratória cessem antes de 30 de setembro de 2021, mediante comunicação dessa sua intenção à respectiva Instituição de Crédito com a antecedência de 30 dias relativamente ao termo pretendido.

A TELLES fica ao inteiro dispor para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir no âmbito deste regime legal.

29 de setembro de 2020

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL